



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXIII - Nº125

26/08/2003

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 049 (QUARENTA E NOVE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIALPÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 003

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUVPÁG. 006

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 015

Teresa Maria de Jesus
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : *Convênio .*

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e a *Associação dos Arquivistas Brasileiros*.

OBJETO: Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área de *Arquivologia*.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA: 21 de agosto de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 164/2003.

ASSINATURAS: ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos, e MARIA LUIZA FERREIRA LODI, Presidente da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.004885/02-05

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

###

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

INSTRUMENTO : *Convênio .*

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense e a *Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro*.

OBJETO: Concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas de *História, Biblioteconomia, Comunicação Social e Pedagogia*.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA: 21 de agosto de 2003.

RESOLUÇÕES: CEP nº 163/2003.

ASSINATURAS: ESTHER HERMES LÜCK, Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos, e ODUVALDO DE AZEREDO BRAGA, Vice-Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR

PROCESSO Nº 23069.002823/03-31

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

###

SEÇÃO II

Portaria Nº 31.706 de 22 de agosto de 2003.

EMENTA: Reorganização Administrativa.

O REITOR da **Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de modernização da estrutura organizacional da Universidade Federal Fluminense;

Considerando a conveniência de reorganizar e adequar as competências e as responsabilidades dos diversos setores da administração universitária, distribuindo-as conforme suas naturezas de execução e planejamento,

R E S O L V E :

I – **Alterar** o nome do Núcleo de Imprensa Universitária (NIU), que, passará a denominar-se **GRÁFICA UNIVERSITÁRIA**;

II – **Revogar** a Portaria nº 30.806, de 13/01/2003, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2003 que instituiu a Superintendência de Desenvolvimento e Planejamento Institucional (SUDEPI);

III – **Transferir** para a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, toda a estrutura da extinta Superintendência de Desenvolvimento e Planejamento Institucional (SUDEPI), com suas competências e responsabilidades, alterando-se as nomenclaturas conforme quadro demonstrativo nº 1, em anexo;

IV – **Desvincular da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN**, o Departamento de Serviços Gerais (DSG); a Prefeitura do Campus Universitário e a Gráfica Universitária;

V – **Vincular** a Gráfica Universitária ao Núcleo de Comunicação Social da UFF (NUCS/UFF);

VI – **Instituir**, diretamente vinculada ao Gabinete do Reitor – GAR, a **SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – STA**, como órgão de execução e gerência de obras, manutenção do Patrimônio, compras e contratos correlatos, estabelecendo-se a estrutura organizacional, constante do organograma em anexo (nº 2);

VII – **Fixar o prazo de 90 dias**, a partir da data da assinatura desta portaria, para a plena adequação e regulamentação das atividades da Superintendência Técnico- Administrativa – STA;

VIII – **Vincular**, temporariamente o Departamento de Serviços Gerais (DSG) e a Prefeitura do Campus Universitário à Superintendência Técnico-Administrativa – STA desta Universidade.

IX – A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

X – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

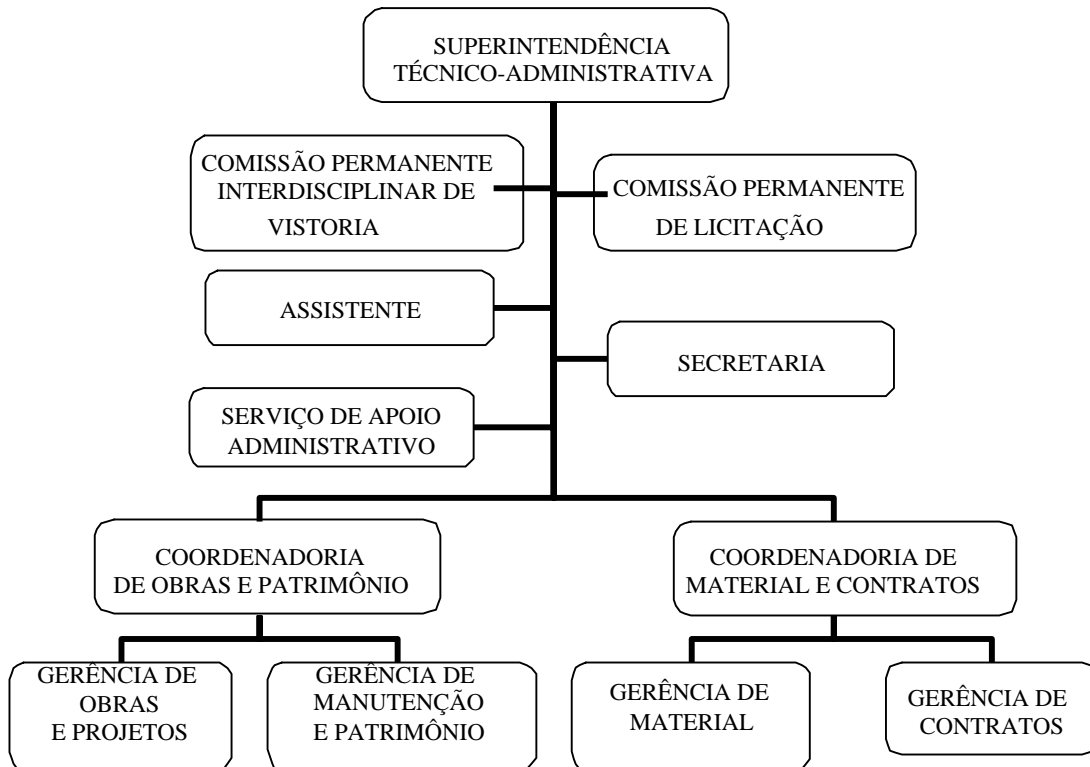
Anexo Nº 1 à Portaria nº 31.706 de 22 de agosto de 2003.

SITUAÇÃO ANTERIOR SUDEPI		SITUAÇÃO ATUAL PROPLAN	
CHEFIA	COD.	CHEFIA	COD.
Assessoria de Informações Acadêmicas e Administrativas		Coordenadoria de Informações Administrativas	
Assessor	CD-4	Chefe da Coordenadoria	CD-4
Apoio Administrativo	FG-4	Serviço de Apoio Administrativo	FG-4
Assistente	FG-4	Assistente	FG-4
Coordenadoria de Orçamento e Custo		Coordenadoria de Orçamento e Custo	
Coordenador		Chefe da Coordenadoria	
Subcoordenadoria de Orçamento	CD-4	Subcoordenadoria de Orçamento	CD-4
Chefe da Subcoordenadoria		Chefe da Subcoordenadoria	
Subcoordenadoria de Apropriação de Custos	FG-4	Subcoordenadoria de Apropriação de Custos	FG-4
Chefe da Subcoordenadoria		Chefe da Subcoordenadoria	
Secretaria de Planejamento	FG-4	Coordenadoria de Planejamento	FG-4
Secretário		Chefe da Subcoordenadoria	
Secretaria de Desenvolvimento Institucional	CD-4	Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional	CD-4
Secretário	-----	Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional	CD-4

#####

ANEXO Nº 2, à Portaria n.º 31706 de 22/08/2003

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA



#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº 05/2003

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002151/03-64,

DECIDE pronunciar-se favoravelmente ao Demonstrativo Contábil da Universidade Federal Fluminense, referente ao primeiro trimestre de 2003, apresentado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

Sala de Reuniões em, 26 de junho de 2003.

Prof. ALDERICO MENDONÇA FILHO
Presidente
#####

DECISÃO Nº 06/2003

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002407/03-33,

DECIDE pronunciar-se favoravelmente ao relatório da Auditoria realizada na Farmácia Universitária pela Auditoria Técnica.

Sala de Reuniões em, 26 de junho de 2003.

Prof. ALDERICO MENDONÇA FILHO
Presidente
#####

DECISÃO Nº 16/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DO PROCESSO Nº 23069.030644/03-94.

DECIDE HOMOLOGAR O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO LIEZELLOTTE ORNELLAS, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE
#####

DECISÃO Nº 17/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO A PROPOSTA APRESENTADA PELOS CONSELHEIROS SILVIO EDUARDO G. GOMES, TARCISIO RIVELLO E OTILIO MACHADO.

DECIDE APROVAR MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR LUIZ PAULO DOS SANTOS VERBICÁRIO, EX-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, E EX-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE
#####

DECISÃO Nº 18/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO.

DECIDE aprovar reunião extraordinária do Conselho Universitário para o dia 02 de julho de 2003, com o objetivo de discutir o tema “Reforma da Previdência e suas conseqüências sobre a Universidade”, frente ao movimento grevista proposto pela entidades representativas dos trabalhadores do Serviço Público.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE
#####

DECISÃO Nº 19/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pela Bancada Estudantil.

DECIDE aprovar moção de apoio aos servidores técnico-administrativos e docentes nesta luta contra a Reforma da Previdência, retirada do PEC 40 e abertura imediata das negociações com o movimento organizado dos trabalhadores.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE
#####

DECISÃO Nº 20/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro WALDEK CARNEIRO DA SILVA.

DECIDE

1) Definir a composição do Grupo de Trabalho de Interiorização, já criado em reunião extraordinária, e determinar a sua instalação, num prazo máximo de trinta dias, contados a partir desta data, bem como estabelecer o prazo de noventa dias para apresentação do seu relatório ao Conselho Universitário;

2) Constituir um Grupo de Trabalho, num prazo de noventa dias, apresentar relatório sobre a utilização do espaço físico nas dependências da UFF atender:

- a) os principais problemas no setor, em diálogo com a direção dos diferentes órgãos da UFF;
- b) as principais demandas desses órgãos, no que se refere à utilização do espaço físico para a realização de suas respectivas atividades acadêmicas e administrativas;
- c) propostas e encaminhamentos objetivos, com vistas à resolução dos problemas levantados e ao atendimento das demandas identificadas.

3) Reativar o Grupo de Trabalho sobre segurança no Campi, indicando que o Grupo de Trabalho, na realização do seu trabalho, leve em conta o relatório sobre a matéria, elaborado por comissão constituída no âmbito do CONCEG, bem como estabelecendo um prazo de sessenta dias para apresentação AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
PRESIDENTE
#####

DECISÃO Nº 21/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO.

DECIDE aprovar moção de pesar pelo falecimento prematuro do Professor René Armand Dreifus Hirsch, do Departamento de Ciência Política, um dos mais brilhantes cientistas sociais brasileiros de sua geração que jamais deixou de exercer suas atividades como professor pesquisador até pouco antes de sua morte. Possuidor de uma vasta e sólida formação intelectual e de um raro talento, contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Escreveu inúmeros livros, sendo logo o primeiro um best-seller, que mereceu sucessivas edições: “1964 A Conquista do Estado” (Vozes, 1981), que desvelou as articulações feitas para o estabelecimento do regime militar, merecendo sucessivas edições,

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO Nº215/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002841/03-13,

DECIDE criar 01 (uma) vaga no Curso de Graduação em Serviço Social de Campos dos Goytacazes, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para atender ao Concurso Vestibular 2003.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº216/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020532/03-25,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, **Especialização em MBA - Gestão Estratégica de Negócios**, para o 2º semestre de 2003, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº217/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020533/03-70,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, **Especialização em MBA – Controladoria e Finanças**, para o 2º semestre de 2003, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº218/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020534/03-14,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, **Especialização em MBA – Contabilidade e Auditoria**, para o 2º semestre de 2003, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº 219/03

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002757/03-08

DECIDE manifestar-se a favor da abertura de Concurso Público para Magistério Superior, para o **Departamento de Processualística e Prática Forense**, pertencente ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, na classe Titular e área de conhecimento Direito Processual Civil.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 25 de junho de 2003, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 220 a 223/2003, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor da abertura de Concurso Público para Magistério Superior, dos seguintes Departamentos:

DECISÃO Nº 220/03 - **Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiatria**, pertencente ao Centro de Ciências Médicas, na classe Adjunto e área de conhecimento Enfermagem: Saúde da Mulher (Processo nº 23069.002843/03-11);

DECISÃO Nº 221/03 - **Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica**, pertencente ao Centro de Ciências Médicas, na classe Adjunto e área de conhecimento Doenças Infecciosas e Parasitárias (Processo nº 23069.000758/03-18);

DECISÃO Nº 222/03 - **Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiatria**, pertencente ao Centro de Ciências Médicas, na classe Adjunto e área de conhecimento Enfermagem Psiquiátrica (Processo nº 23069.000092/03-90); e

DECISÃO Nº 223/03 - **Departamento de Direito Privado**, pertencente ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, na classe Adjunto e área de conhecimento Direito Comercial (Processo nº 23069.020618/03-58).

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 25 de junho de 2003, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 224 a 226/2003, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor da abertura de Concurso Público para Magistério Superior, dos seguintes Departamentos:

DECISÃO Nº 224/03 - **Departamento de Economia**, pertencente ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, na classe Assistente e área de conhecimento Métodos Quantitativos (Processo nº 23069.002729/03-82);

DECISÃO Nº 225/03 - **Departamento de Metalurgia Industrial**, pertencente ao Centro Tecnológico, na classe Assistente e área de conhecimento Mecânica dos Fluidos e Aplicações (Processo nº 23069.002842/03-68); e

DECISÃO Nº 226/03 - **Departamento de Letras Estrangeiras Modernas**, pertencente ao Centro de Estudos Gerais, na classe Assistente e área de conhecimento Língua e Literatura Italiana (Processo nº 23069.002800/03-27).

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 25 de junho de 2003, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 227 a 230/2003, pronuncia-se, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 46/ 91, deste Conselho e no respectivo Edital, a favor da homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, dos seguintes Departamentos:

DECISÃO Nº 227/03 - **Departamento de Geoquímica Ambiental**, pertencente ao Centro de Estudos Gerais, na classe Adjunto, aberto para a área: Geoquímica Ambiental, no qual foram habilitados os candidatos: Marcelo Corrêa Bernardes (1º lugar), Carlos Eduardo Veiga de Carvalho (2º lugar), Renato Campello Cordeiro (3º lugar) e Weber Friederichs Landim de Souza (4º lugar) (Processo nº 23069.002494/03-29);

DECISÃO Nº 228/03 - **Departamento de Química Orgânica**, pertencente ao Centro de Estudos Gerais, na classe Adjunto, aberto para a área: Química Orgânica/ Química Computacional, no qual foram habilitados os candidatos: André Gustavo Horta Barbosa (1º lugar) e Érika Christina Ashton Nunes Chrisman (2º lugar) (Processo nº 23069.002906/03-21);

DECISÃO Nº 229/03 - **Departamento de Metalurgia Industrial**, pertencente ao Centro Tecnológico, na classe Adjunto, aberto para a área: Projeto de Máquina, no qual foi habilitado o candidato único: Jorge Alberto Rodrigues Durán (Processo nº 23069.002705/03-23); e

DECISÃO Nº 230/03 - **Departamento de História**, pertencente ao Centro de Estudos Gerais, na classe Adjunto, aberto para a área: História das Américas na Época Contemporânea, no qual foram habilitados os candidatos: Norberto Oswaldo Ferreras (1º lugar), Alexandre Fortes (2º lugar) e Antonio Cícero Cassiano Souza (3º lugar) (Processo nº 23069.002704/03-89);

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

DECISÃO Nº 231/03

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030518/03-30

DECIDE tornar sem efeito a Decisão nº 173/03, deste Conselho, que versa sobre o afastamento do país do professor **Aloysio de Mello Figueiredo Cerqueira**, lotado no Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 25 de junho de 2003, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 232 a 245/2003, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 232/03 - Professor **Elmiro Rosendo do Nascimento**, lotado no Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando trabalhos, do evento que congrega “XIII Congress of the World Veterinary Poultry Association (WVPA), durante o período de 17 a 25 de julho de 2003. (Processo nº 23069.030746/03-18);

DECISÃO Nº 233/03 - Professor **Evandro Vidor Lins de Mello**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “The Precursor Diagnetism of Cuprates” da “Internacional Conference on Magnetism – ICM 2003”, a realizar-se em Roma, Itália, durante o período de 27 de julho a 01 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.041183/03-85);

DECISÃO Nº 234/03 - Professor **Jairo Werner Junior**, lotado no Departamento Materno Infantil, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, como conferencista, do “1º Congresso Luso-Brasileiro de Psiquiatria Forense”, na Universidade do Porto, e cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visitas a centros de alcoologia e serviços afins, ligados ao Centro Hospitalar Conde de Ferreira, na cidade do Porto, Portugal, durante o período de 01 a 17 de julho de 2003. (Processo nº 23069.030463/03-68).

DECISÃO Nº 235/03 - Professor **Joaquim Leonel de Resende Alvim**, lotado no Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (pós-doutorado), na área de Direito, na Université Paris X Nanterre, em Paris, França, durante o período de 01 de setembro de 2003 a 31 de agosto de 2004. (Processo nº 23069.0200473/03-95);

DECISÃO Nº 236/03 - Professor **José Maria Jardim**, lotado no Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, como orador principal da sessão de abertura, da “17ª Conferência Bi-annual da ESARBICA (Eastern and Southern África Regional Branch of the International Council on archives)”, organizado pelo Arquivo Histórico de Moçambique, em Maputo, Moçambique, durante o período de 20 a 27 de julho de 2003. (Processo nº 23069.041393/03-73);

DECISÃO Nº 237/03 - Professor **Luiz Carlos Soares**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, junto à British Library, em Londres, Inglaterra, durante o período de 01 a 31 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.041309/03-11).

DECISÃO Nº 238/03 - Professora **Maria Angélica Guzman Silva**, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando trabalhos, do “Microscopy and Microanalysis 2003 & Seventh Inter-American Congress on Electron Microscopy”, a realizar-se em San Antonio, Texas, Estados Unidos da América, durante o período de 01 a 07 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.030748/03-07);

DECISÃO Nº 239/03 - Professora **Marlice Nazareth Soares de Azevedo**, lotada no Departamento de Urbanismo, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O Poder Transformador de Projetos Urbanos: o Caminho Niemeyer em Niterói – Limites e Perspectivas”, do “51º Congresso Internacional de Americanistas”, a realizar-se em Santiago, Chile, durante o período de 12 a 19 de julho de 2003. (Processo nº 23069.010659/03-36);

DECISÃO Nº 240/03 - Professor **Mucio Amado Continentino**, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho, da “International Conference on Magnetism - ICM2003”, a realizar-se em Roma, Itália, e cumprir programa de intercâmbio científico, realizando visita ao Laboratoire de Physique des Solides da Université Paris-SUD XI, em Orsay e ao Laboratoire de Physique du Solide – LPS, na École Supérieure de Physique et de Chimie Industrielles de La Ville de Paris – ESPCI, em Paris, França, durante o período de 24 de julho a 08 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.041306/03-88).

DECISÃO Nº 241/03 - Professor **Ney Dílson Magalhães Barreto**, lotado no Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, do “The 18th International Diabetes Federation Congress”, a realizar-se em Paris, França, durante o período de 24 a 29 de agosto de 2003. (Processo nº 23069.030749/03-43);

DECISÃO Nº 242/03 - Professora **Solange Coelho Vereza**, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando trabalho do “Workshop da EC HOUSE OF ENGLISH”, em Brighton, Reino Unido e da “5th RAAM V International Conference”, na França, durante o período de 24 de agosto a 07 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.041210/03-10);

DECISÃO Nº 243/03 - Professora **Thereza Christina Carvalho dos Santos**, lotada no Departamento de Urbanismo, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Brasília: Modernização, Metropolização e Periferização”, do “51º Congresso Internacional de Americanistas”, a realizar-se em Santiago, Chile, durante o período de 14 a 18 de julho de 2003. (Processo nº 23069.010666/03-38).

DECISÃO Nº 244/03 - Professora **Vera Lúcia Ferreira Motta Rezende**, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando “Barra da Tijuca, no Limiar do Século XXI: do Urbanismo Modernista à Cidade Cenográfica?”, do “51º Congresso Internacional de Americanistas”, a realizar-se em Santiago, Chile, durante o período de 12 a 19 de julho de 2003. (Processo nº 23069.010595/03-73); e

DECISÃO Nº 245/03 - Professor **Wilfredo Fernando Leiva Maldonado**, lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, realizando visita à Università Degli Studi di Roma “Tor Vergata”, em Roma, Itália, e participar, apresentando trabalho, da “6th International Conference of the Society of the Advancement of Economic Theory – SAET”, em Rodes, Grécia, durante o período de 01 a 31 de julho de 2003. (Processo nº 23069.020600/03-56);

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº246/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041446/03-56,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora **Ester Limonad**, lotada no Departamento de Geografia, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 05 de julho a 09 de agosto de 2003, para que possa: A) participar, apresentando o trabalho intitulado “Towards na Urban Environmental Planning”, do III Congresso Conjunto da Associação Européia de Escolas de Planejamento e da Associação Americana de Escolas de Planejamento – “AESOP-ACSP 2003 Joint Congress”, em Bruxelas, na Bélgica e B) realizar visita de intercâmbio científico, no Instituto de Geografia da Universidade de Lomonosov de Moscow, Russia.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

DECISÃO Nº247/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041431/03-98,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **Gilberto Alves Romeiro**, lotada no Departamento de Química Orgânica, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 11 a 26 de julho de 2003, para que possa participar como membro do comitê científico no Brasil do “Deutsch – Brasiliannisches Symposium” e cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Química (Conversão a Baixa Temperatura), realizando visitas técnicas às Universidades de Tübingen e de Giessen (Giessen University of Applied Sciences), na Alemanha, no âmbito do Convênio de Cooperação Internacional Brasil/Alemanha (CNPq, Proc.69 00 20/00-7).

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#

DECISÃO Nº248/ 2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003137/03-88,

DECIDE reformular e/ou avaliar os currículos dos cursos de graduação, no calendário a ser cumprido pelos setores envolvidos conforme abaixo:

1. Para cada Coordenação dos Cursos de Graduação:

Criar Comissão para Reformulação Curricular aprovada pelo respectivo colegiado de curso e designada através de DTS do respectivo Centro, com o objetivo de realizar estudos necessários para apresentação de resultados nos prazos seguintes:

- Até **15 de dezembro de 2003**, as Coordenações de Curso deverão encaminhar à PROAC relatório do andamento dos trabalhos;
- Até **15 de julho de 2004**, as Coordenações de Curso deverão protocolar, no respectivo Centro Universitário, a proposta de reformulação curricular aprovada pelo colegiado de curso, para que seja analisada pelo Conselho de Centro que, após a sua aprovação, encaminhará à PROAC para análise técnica e posterior envio ao CEP.

2. Para a PROAC:

- Revisar as instruções normativas referentes à reformulação curricular que deverão ser seguidas pelas Coordenações de Curso na apresentação das propostas até **15 de dezembro de 2003**;
- Proceder estudos para a redefinição do Regime Didático-Pedagógico a ser utilizado pela Universidade, considerando que o Regime de Créditos não mais atende às novas diretrizes estabelecidas pela LDB e apresentar proposta de alteração, ao CEP, até **15 de dezembro de 2003**;
- Criar comissão para proceder revisão do Regulamento dos Cursos de Graduação visando a sua adequação às novas diretrizes, apresentando proposta de alteração, ao CEP, até **15 de julho de 2004**;
- Promover Seminários e Oficinas junto à comunidade acadêmica, com apoio dos Centros Universitários, visando subsidiar os trabalhos de discussão para a reformulação curricular dos Cursos de Graduação e dar continuidade aos já realizados nas áreas de Saúde e Engenharia.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#

DECISÃO Nº249/2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010437/2003-13,

DECIDE manifestar-se, a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado em Engenharia de Telecomunicações, da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
#####

SEÇÃO IV

ANEXOS**RESOLUÇÃO Nº 116/2003**

EMENTA: Aprova o Protocolo de Intenções, a ser realizado entre a UFF e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 158/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006439/02-27,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o *Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ*, objetivando a colaboração mútua da UFF e MPRJ para a utilização de seus recursos humanos, físicos e materiais, em programas de ensino, pesquisa e extensão, relacionados com as áreas afins de atuação das partes signatárias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 117/2003

EMENTA: Aprova o Protocolo de Intenções, a ser realizado entre a UFF e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 159/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001494/03-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a *Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*, objetivando a integração Institucional entre a UFF e o Município, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas de atendimento ao Município de Santo Antonio de Pádua/RJ, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 118/2003

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico no que se relaciona ao Convênio celebrado entre a UFF e o Município de São Gonçalo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 160/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002014/01-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de São Gonçalo, objetivando o início de um Programa de Cooperação Técnica e Intercâmbio, visando beneficiar a comunidade Niteroiense e Professores Gonçalenses, através da cessão de 4(quatro) Professores para a Creche da UFF e em contrapartida a oferta do Curso de Aperfeiçoamento para os Professores da Secretaria Municipal de São Gonçalo, no Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 119/2003

EMENTA: Aprova Convênio de Cooperação Técnica e Assessoria a ser celebrado entre a UFF e a Campus Avançado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 161/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001242/03-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica e Assessoria a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a *Campus Avançado*, objetivando a cooperação e assessoria para expansão, captação de parcerias, divulgação dos Programas de Extensão desenvolvidos pela PROEX e para agilizar o acesso da sociedade aos saberes produzidos pela academia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 120/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação da Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Britannia Cultura e Comercial Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 157/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002500/03-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Britannia Cultural e Comercial Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Ciência da Computação*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 121/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a GETEC – Guanabara Química Industrial S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 158/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002500/03-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *GETEC – Guanabara Química Industrial S/A*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Biblioteconomia e Documentação, Farmácia, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia Química, Química, Química Industrial e Ciências da Computação*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 122/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a SISTAC – Sistema de Acesso Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 157/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002105/03-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *SISTAC - Sistema de Acesso Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Engenharia Mecânica*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 123/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a BKR – Lopes, Machado Auditores S/C.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 154/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002257/03-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *BKR – Lopes, Machado Auditores S/C*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de *Administração, Ciências Contábeis e Direito*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 124/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a DIPEVEM Distribuidora de Peças e Veículos de Macaé Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 153/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001844/03-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *DIPEVEM Distribuidora de Peças e Veículos de Macaé Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de *Administração e Ciências Contábeis*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 125/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Universidade Estadual do Norte Fluminense – Darcy Ribeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 151/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001686/03-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a *Universidade Estadual do Norte Fluminense – Darcy Ribeiro*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Serviço Social*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 126/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 150/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001768/03-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o *Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Meio ambiente Recursos Hídricos*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Geografia*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 127/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Mobleware Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 149/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002069/03-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a *Mobleware Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Ciência da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção e Administração*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 128/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Rádio Globo S/A, Radio Mundial S/A, Radioclick Serviços Interativos Ltda., parte integrantes do denominado Sistema Globo de Rádio.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 148/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002140/03-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a *Rádio Globo S/A, Rádio Muncial S/A, Radioclip Serviços Interativos Ltda. partes integrantes do denominado Sistema Globo de Rádio*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Comunicação Social, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Administração, Psicologia, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção, Biblioteconomia e Documentação, História e Direito.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 129/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Município de Niterói, a Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói, o Centro de Apoio Técnico e a Arquidiocese de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 156/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000698/03-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o *Município de Niterói, a Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói, o Centro de Apoio Técnico e a Arquidiocese de Niterói*, objetivando a melhoria das condições habitacionais de grupos populacionais de baixa renda no Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 130/2003

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2003, celebrado entre a UFF e a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 152/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002035/03-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2003, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a *União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior*, objetivando o apoio financeiro para atender os desembolsos inerentes do Programa de Residência Médica, exercício 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 131/2003

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 298/2002, celebrado entre a UFF e a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 156/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000051/03-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 298/2002, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a *União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior*, objetivando alterar as seguintes Clausulas: Terceira – Da Vigência e da Alteração do Plano de Trabalho; Quarta – Do Valor e da Dotação Orçamentária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 132/2003

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento Interno do Curso de Biomedicina, pertencente ao Instituto Biomédico, um dos integrantes do CCM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002277/03-39,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Biomedicina, um dos elementos básicos do Instituto Biomédico, integrante do Centro de Ciências Médicas

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 132/2003)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA**TÍTULO I****INTRODUÇÃO**

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º- O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução imediata;

§ 2º- O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas.

§ 3º- O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados nos Departamentos do Instituto Biomédico, escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 4º- O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

§ 5º- O Vice-Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, e o decano do Colegiado assumirá a Vice-Coordenação neste caso;

§ 6º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 7º- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso e, em caso de empate, pelo docente de maior tempo na Universidade;

§ 8º- Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova consulta eleitoral para a escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- O Colegiado do Curso de Biomedicina será composto por representações:

a) do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso;

b) de alunos regularmente matriculados e inscritos em pelo menos uma disciplina deste Curso.

Art.4º- O Colegiado do Curso de Biomedicina será integrado por membros natos, que serão os Chefes de todos os Departamentos do Instituto Biomédico.

Parágrafo único - Os membros natos mencionados neste artigo terão suplentes indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.5º- Todos os Departamentos que ofereçam disciplinas obrigatórias terão 1 (um) representante docente no Colegiado do Curso e tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento caso este ofereça mais de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de carga horária em disciplinas obrigatórias.

§1º- No caso de disciplinas interdepartamentais, todos os Departamentos envolvidos nestas disciplinas deverão estar representados no Colegiado do Curso;

§2º- O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância correspondente;

§3º- Para representação dos docentes a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento, os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Biomedicina.

§4º- Os representantes dos Departamentos, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes indicados pelos Chefes departamentais respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.6º- A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal;

§1º- Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§2º- Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Diretório Acadêmico do Curso.

TÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º- Compete ao Colegiado de Curso:

Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram.

Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando a carga horária, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;

I. Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático-pedagógico do Curso, de acordo com a Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;

II. Organizar, semestralmente, reuniões de planejamento e de avaliação, na semana que antecede o início do período e na seguinte ao término do mesmo, respectivamente;

III. Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;

IV. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes que envolvam assuntos de interesse do Curso;

Cooperar com os demais órgãos universitários;

V. Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada vestibular, bem, como os turnos das novas turmas;

Fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas;

VI. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 8º- Compete ao Coordenador do Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias, mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

II. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

III. Dar conhecimento aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV. Tornar obrigatória a Ata dos trabalhos de cada reunião;

V. Submeter as Atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;

VI. Fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Colegiado;

VII. Manter a ordem nas reuniões, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;

VIII. Submeter as proposições à discussão;

IX. Esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;

X. Anunciar o resultado da votação, usando o voto de desempate do Presidente nas reuniões quando necessário;

XI. Suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;

- XII. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- XIII. Criar comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso;
- XIV. Executar ou fazer executar as resoluções, deliberações e decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- XV. Dar posse aos integrantes do Colegiado e convocar os suplentes;
- XVI. Encaminhar ao Diretor do Centro Universitário respectivo a composição do Colegiado do Curso para publicação em Boletim de Serviço da UFF;
- XVII. Convocar, através de sua representação, os docentes que irão atuar ou que atuaram com disciplinas dos diferentes departamentos oferecidas ao Curso, para as reuniões de planejamento e avaliação;
- XVIII. Solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração ao plano didático do Curso;
- XIX. Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;
- XX. Coordenar a Programação Acadêmica do Curso e dirigir as atividades administrativas da coordenação do Curso;
- XXI. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXII. Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º- As reuniões de Colegiado do Curso de Biomedicina serão convocadas e presididas pelo Coordenador de Curso.

Art.10º- O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é obrigatória e preferencial em relação a outras atividades universitárias.

§ 1º- O não comparecimento, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será considerada falta;

§ 2º- Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção dos Membros Natos e casos de doença ou força maior devidamente comprovadas.

Art.11º- As reuniões do Colegiado do Curso de Biomedicina poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo menos mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

§ 2º- A pauta da reunião deverá ser enviada por escrito aos Departamentos representados no Colegiado, juntamente com a cópia da Ata da reunião anterior, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 3º- As reuniões extraordinárias terão pauta única, não constando assuntos gerais, e poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, com indicação de motivo ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 4º- O “quorum” mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

§ 5º- A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, sendo informados por escrito a data, o horário e a pauta, no período mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 6º- As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes desde que aprovado pelo plenário;

§ 7º- As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seus trabalhos obrigatoriamente registrados em Ata.

Art. 12º- Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior.

§ 1º- A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação;

§ 2º- Pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata, apenas para retificá-la;

§ 3º- No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente;

§ 4º- Após as manifestações sobre a Ata, o Secretário, ou em seu impedimento qualquer membro do Colegiado, fará a leitura, em súmula, dos itens mais relevantes do expediente, sendo facultado aos oradores fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações.

Art. 13º- Findo o expediente, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º- Será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo a exigência de “quorum” especial;

§ 2º- Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

§ 3º- Na votação poderá ser adotado o processo de votação nominal ou secreto, desde que aprovado pelo plenário ou quando houver neste sentido exigência legal, estatutária ou regimental;

§ 4º- Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§ 5º- Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem;

§ 6º- Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de desempate sem direito a abstenção;

§ 7º- Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião.

§ 8º- Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 14º- Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado a ordem do dia passar-se-á à fase de assuntos gerais, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que haja no recinto um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, durante a fase de assuntos gerais, poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelo plenário.

Art. 15º- Durante a reunião, qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista de processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia, tendo 48 (quarenta e oito) horas para devolver o processo à Coordenação juntamente com parecer conclusivo à sua solicitação.

Art. 16º- Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º- As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º- Se necessário a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º- O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

Art. 18º- Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 19º- As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 20º- O Suplente participará das reuniões nos seguintes casos:

I – Sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, viagens, congressos, licença, etc.) ou por outros motivos relevantes;

II – Quando convocado pelo titular para participação conjunta, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 21º- Poderão assistir às reuniões do Colegiado sem direito a voto outros docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 22º- De cada reunião lavrar-se-á uma Ata que será datilografada/digitada, na qual constará o nome dos presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

Parágrafo único- Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º- Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

#####

RESOLUÇÃO Nº 133/2003

EMENTA: Criação de disciplina do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041215/03-42 ,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento a disciplina abaixo:

MATÉRIA

DISCIPLINA

1. Prática de Ensino

1.1. Prática de Ensino III - Química

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 134/2003

EMENTA: Criação de disciplina do Departamento de Geoquímica, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041215/03-42 ,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e vinculada ao Departamento de Geoquímica a disciplina abaixo:

MATÉRIA	DISCIPLINA
1. Química Ambiental	1.1. Química e Poluição da Atmosfera

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 135/2003

EMENTA: Criação de disciplina vinculada a Coordenação dos Cursos de Graduação em Química e Química Industrial.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041215/03-42 ,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e vinculada a Coordenação dos Cursos de Graduação em Química e Química Industrial a disciplina abaixo relacionada:

MATÉRIA	DISCIPLINA
1. Química Ambiental	1.1. Gerenciamento de Resíduos Laboratoriais

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 136/2003

EMENTA: Criação de disciplina vinculada a Coordenação dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041034/03-16 ,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas e vinculadas a Coordenação dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas as disciplinas abaixo relacionadas:

MATÉRIA	DISCIPLINA
1. Estágio	1.1. Iniciação à Pesquisa V 1.2. Iniciação à Pesquisa VI

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 137/2003

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041396/03-15,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento a disciplina abaixo relacionada:

MATÉRIA	DISCIPLINA
1. Prática de Ensino	1.1. Prática de Ensino III – Ciências Sociais

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 138/2003

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041397/03-51,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada e vinculada ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento a disciplina abaixo relacionada:

MATÉRIA

DISCIPLINA

1. Prática de Ensino

1.1. Prática de Ensino III – Física

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 139/2003

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041232/03-80,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento as disciplinas abaixo relacionadas:

MATÉRIA

DISCIPLINA

1. Prática de Ensino

1.1. Prática de Ensino III – Português - Alemão

1.2. Prática de Ensino III – Português – Espanhol

1.3. Prática de Ensino III – Português – Francês

1.4. Prática de Ensino III – Português – Grego

1.5. Prática de Ensino III – Português – Inglês

1.6. Prática de Ensino III – Português – Italiano

1.7. Prática de Ensino III – Português – Latim

1.8. Prática de Ensino III – Português - Literaturas

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplina da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 140/2003

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em nível de Mestrado, ligado ao CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.043237/02-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Mestrado, área de concentração em Matemática Pura e Aplicada, do Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

(anexo da Resolução CEP nº 140/2003)

Título I: Da Estruturação Geral do Curso de Mestrado Stricto Sensu e Regime Didático-Científico

Capítulo 1
Das Áreas de Atuação do Curso

Art. 1º – As áreas de atuação do Mestrado stricto sensu em Matemática Pura e Aplicada são:

- Álgebra (CNPq: 1.01.00.00-8)
- Análise (CNPq: 1.01.02.00-0)
- Geometria – Topologia (CNPq: 1.01.03.00-7)
- Matemática Aplicada (CNPq: 1.01.04.00-3)

Capítulo 2
DA ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

Art. 2º – A estrutura geral do Programa do Curso de Mestrado stricto sensu em Matemática Pura e Aplicada é constituída de **4** (quatro) etapas que se superpõem, e as atividades previstas incluem:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Exame de Mestrado;
- c) Disciplinas Optativas;
- d) Trabalho Final de Mestrado;
- e) Estudo Orientado, Estágio Docente Supervisionado, Seminários de Pesquisa, ou outras, a critério do Colegiado do Curso.

§1º – A primeira etapa do curso é constituída pelas **Disciplinas Obrigatórias**.

§2º – A segunda etapa do curso é constituída de um **Exame de Mestrado**, escrito, proposto por uma comissão indicada pela Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), envolvendo as disciplinas de Análise I e Álgebra Linear.

§3º – A terceira etapa do curso é constituída das **Disciplinas Optativas**.

§4º – A quarta etapa do curso é constituída pelas atividades previstas nas letras (d) e (e) deste artigo.

§5º – Dentre as disciplinas optativas, no máximo 2 (duas) poderão ser cursadas em regime de **Estudo Orientado**, com provas.

§6º – O curso possui **Disciplinas de Nivelamento**, sem créditos para o Mestrado, oferecidas para futuros candidatos ao Mestrado e para o público em geral.

Capítulo 3 Do Planejamento do Curso

Art. 3º – O Programa oferece 2 (duas) modalidades para a obtenção do título de **Mestre em Matemática**:

Modalidade (A) O aluno cursa 5 (cinco) Disciplinas Obrigatórias e mais 4 (quatro) disciplinas, das quais, no máximo, 2 (duas) são Disciplinas de Tópicos.

Modalidade (B) O aluno cursa 5 (cinco) Disciplinas Obrigatórias, pelo menos 2 (duas) Disciplinas Avançadas de Mestrado e complementa os seus créditos com mais duas atividades, escolhidas entre Disciplinas Optativas e Seminários de Pesquisa.

§1º – Em ambas as modalidades, o aluno, para titular-se, deve submeter-se e ser aprovado, no máximo após um ano do seu ingresso no programa, no Exame de Mestrado, além de apresentar um Trabalho Final de Curso.

§2º – Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá apresentar, ainda, dentro do prazo máximo definido para a conclusão do curso, um Trabalho Final de Curso.

Art. 4º – O plano didático do curso conterà a programação em suas diferentes etapas, com a especificação das disciplinas e atividades, cargas horárias, número de créditos, ementas e programas, por períodos letivos.

Art. 5º – A programação semestral do curso, a ser divulgada pelo menos 3 (três) semanas antes do início das aulas, conterà a relação das disciplinas a serem oferecidas no período e atividades complementares.

Capítulo 4 Dos Períodos Letivos e da Duração do Curso

Art. 6º – O regime do Curso será semestral. A critério do Colegiado do Curso, poderá haver cursos intensivos de verão.

Art. 7º – A integralização do Curso será feita nos prazos mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) períodos letivos, contabilizados o período de trancamento de matrícula a que tem direito o estudante.

§ 1º – Compreende-se como atividades acadêmicas: aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados, seminários de pesquisa e outras indicadas pelo Colegiado.

§ 2º – O tempo máximo previsto para a elaboração do Trabalho Final de Mestrado é de 6 (seis) meses.

§ 3º – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho Final de Mestrado, o prazo para apresentação do mesmo poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado.

Capítulo 5 Da Frequência e do Sistema de Créditos

Art. 8º – Os alunos deverão dedicar-se ao Curso em regime de tempo integral. Casos excepcionais poderão ser autorizados pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º – A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva nas atividades previstas nos respectivos planos de estudos.

Art. 10º – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito.

Art. 11º – O número total de créditos necessários para a conclusão do Curso de Mestrado em Matemática é de **66** (sessenta e seis) créditos referentes a **1.470** (hum mil e quatrocentas e setenta) horas.

Art. 12º – Cada unidade de crédito corresponde a **15** (quinze) horas de aulas teóricas, a **30** (trinta) horas de aulas práticas ou teórico-práticas e a **45** (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado.

§ 1º – Cada **Disciplina Obrigatória** vale **6** (seis) créditos, correspondentes a **90** (noventa) horas-aula.

§ 2º – Cada **Disciplina Optativa** vale **6** (seis) créditos, correspondentes a **90** horas-aula.

§ 3º – As **Disciplinas de Tópicos** valem **4** (quatro) créditos cada, correspondentes a **60** (sessenta) horas-aula.

§ 4º – Os **Seminários de Pesquisas** valem **4** (quatro) créditos, correspondentes a **60** (sessenta) horas-aula.

§ 5º – O **Estágio Docente Supervisionado** vale **2** (dois) créditos, correspondentes a **60** (sessenta) horas-aula.

§ 6º – O **Trabalho Final de Mestrado** vale **16** (dezesesseis) créditos, correspondentes a **720** (setecentas e vinte) horas.

Art. 13º – Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes, em outras instituições, excluídos aqueles referentes ao Trabalho Final de Mestrado.

§ 1º – Os créditos obtidos em outros cursos de mestrado, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, só poderão ser aceitos em até **1/3** (um terço) do total de créditos das disciplinas obrigatórias e optativas do presente Curso de Mestrado.

§ 2º – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Capítulo 6 DO EXAME DE MESTRADO

Art. 14º – O Exame de Mestrado constará de uma prova única, escrita, elaborada e aplicada por uma banca composta de docentes do programa. O aluno poderá optar por realizar a prova ao ingressar no programa. Ao final do seu primeiro semestre de estudos, o aluno deverá ter prestado o Exame e, caso não tenha logrado a aprovação (com nota mínima 6 (seis) sobre 10 (dez)) nessas duas oportunidades, terá uma última oportunidade no final do verão do ano subsequente.

§ 1º – O Exame de Mestrado será realizado pelo menos **2** (duas) vezes ao ano, sendo as datas previamente anunciadas pela Coordenação do Curso.

§ 2º – O aluno solicitará sua inscrição à Coordenação do Curso com antecedência de **15** (quinze) dias da data do exame.

Capítulo 7 Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 15º – A verificação da aprendizagem no Curso será feita com base em notas obtidas por ocasião de avaliações em disciplinas e atividades. Os resultados da avaliação serão expressos por notas que variarão de **0** (zero) a **10** (dez).

§ 1º – O aluno que obtiver nota final igual ou superior a **6** (seis) numa disciplina será considerado aprovado na mesma e fará jus ao respectivo crédito.

§ 2º – Será considerado reprovado na disciplina e/ou atividade acadêmica o aluno que não alcançar a frequência mínima de **75%** ou que obtiver conceito final inferior a **6** (seis) na disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 3º – O aluno só poderá defender seu Trabalho Final de Mestrado se a média de suas notas nas disciplinas obrigatórias e optativas for, no mínimo, 7 (sete).

§ 4º – O aluno, se enquadrado em algum dos itens do § 2º do Art. 14º do Regulamento Geral do Programa, terá sua matrícula cancelada. Não será computada a eventual reprovação no Exame de Mestrado, quando realizado no ingresso ao curso.

§ 5º – Os critérios de atribuições de notas avaliativas em disciplinas, previstos nos parágrafos anteriores, aplicam-se, no que couber, também às outras atividades expressas neste Regulamento.

Capítulo 8 Da Concessão de Título

Art. 16º – São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

Capítulo 9 Dos Trabalhos Finais

Art. 17º – É exigida, para obtenção do Grau de Mestre, a realização de um Trabalho Final de Mestrado, no qual o aluno demonstrará domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 18º – O projeto de Trabalho Final de Mestrado, subscrito por seu autor, será submetido à Comissão de Ensino e Pesquisa pelo Professor Orientador a fim de ser aprovado.

Parágrafo Único – Do projeto a que se refere este artigo, deverá constar:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) o resumo do trabalho evidenciando os resultados mais importantes, as técnicas a serem utilizadas, os pré-requisitos, etc;
- c) a bibliografia básica.

Art. 19º – De comum acordo com o estudante e por solicitação do orientador, sujeito à aprovação pela Comissão de Ensino e Pesquisa, será possível ao aluno, após, no máximo, o primeiro ano de estudos, enquadrar-se numa das **Modalidades (A)** ou **(B)** do **Art. 3º** acima.

§ 1º – Na Modalidade (A), o **Trabalho Final de Mestrado consistirá de uma Dissertação de Mestrado, com exposição oral pública.**

§ 2º – Na **Modalidade (B)**, o Trabalho Final de Mestrado consistirá de um trabalho escrito sobre resultados relevantes relacionados com pelo menos uma disciplina avançada de Mestrado, com exposição oral pública.

§ 3º – O aluno poderá passar de uma modalidade para outra, sempre, com a concordância de seu Orientador e da Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 20º – Os Trabalhos Finais de Mestrado serão julgados por uma Banca Examinadora composta em conformidade com os Artigos constantes do **Capítulo 10** do Regimento Geral do Programa.

Art. 21º – O Trabalho Final de Mestrado terá apenas uma das seguintes menções: **aprovado, reprovado**, com parecer fundamentado pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Esta decisão será dada pela maioria de seus membros.

Art. 22º – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua nova apresentação, observando os limites da duração do Curso previstos no presente Regulamento.

Art. 23º – Somente serão submetidos a julgamento os Trabalhos Finais de Mestrado dos alunos que tiverem obtido todos os demais créditos do Curso.

Art. 24º – O aluno terá o direito de interpor recurso contra o julgamento da Banca Examinadora, encaminhando seu pleito ao Colegiado de Curso.

Capítulo 10 Da Concessão do Grau

Art. 25º – Ao aluno do Curso de Mestrado stricto sensu em Matemática Pura e Aplicada que satisfizer as exigências do Regulamento Geral e do Regulamento Específico será conferido o grau de **Mestre em Matemática**.

Título II : Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26º – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 27º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

#####

RESOLUÇÃO Nº 141/2003

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004598/01-14,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados e Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 141/2003)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PPGRI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), em nível de Mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem : como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do PPGRI será constituído pelos professores do corpo permanente credenciados no programa e pela representação estudantil, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O colegiado do PPGRI será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V. aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI. aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI. aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII. aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI. reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - Será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX. decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigirá-se a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do curso do PPGRI será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, cada 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso dos alunos no PPGRI ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Histórico Escolar da graduação;
- III. Projeto de dissertação ou de pesquisa;
- IV. Documentos de identificação;
- V. Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- VI. Curriculum vitae;
- VII. Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 11º - O edital de seleção deverá conter:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será divulgado com 60 dias de antecedência após encaminhado pelo CES, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGRJ fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão a inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do PPGRJ.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º - A critério do Colegiado, o aluno de mestrado pode ser solicitado a cursar mais disciplinas do que as constantes na grade curricular.

§ 1º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21º - São exigências para a obtenção de título:

- I. apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. integralização curricular do curso;
- III. cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV. demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado.

DO TRABALHO FINAL

Art. 22º - Fica definido como trabalho final no curso de Mestrado: dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 23º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º- É obrigatória a defesa do projeto de dissertação para o mestrado. A defesa será apresentada a banca constituída por, no mínimo, 03 (três) membros. Pelo menos 01 (um) membro da banca deve ser doutor de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 24º - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 25º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída para o Mestrado por no mínimo 03 (três) membros, entre os quais no mínimo 01 (um), deve ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 26º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Da Concessão de Grau

Art. 27º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no CES, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 29º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

#####

RESOLUÇÃO Nº 142/2003

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, curso de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.004598/01-14,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, em nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Teoria das Relações Internacionais - 4 créditos - 60 h
História das Relações Internacionais Contemporâneas - 4 créditos - 60 h
Seminário de Pesquisa I - 2 créditos - 30 h
Seminário de Pesquisa II - 2 - 30 h

Disciplinas Optativas

Da linha de pesquisa - Teoria e História das Relações Internacionais:

Direito das Relações Internacionais -4 créditos -60 h
Pensamento Político Moderno e as Relações Internacionais -4 créditos - 60 h
Política Externa Brasileira -4 créditos - 60 h
Paradigmas Jurídicos nas Ordens Européia e Interamericana -4 crédito - 60 h

Da linha de pesquisa - Economia Política Internacional

Economia Política Internacional - 4 créditos - 60 h
Mercado Mundial de Bens e Serviços e Relações Financeiras Internacionais - 4 créditos - 60 h
Globalização e Mercados de Trabalho - 4 créditos - 60 h
A América Latina e a Economia Internacional no Final do Século XX - 4 créditos - 60 h
A Economia Política da Unificação Européia - 4 créditos - 60 h
A Economia Política do Brasil no pós-guerra e suas relações com a Europa e com os Estados Unidos - 4 créditos - 60 h

Da linha de pesquisa - Estado, Sociedade e Cultura frente à Globalização e à Regionalização

Transformações Globais: Relações Internacionais e Dinâmica Transnacional - 4-créditos - 60 h
Integração Regional e Defesa Nacional - 4 créditos - 60 h
Cultura e Relações Interamericanas - 4 créditos - 60 h
Identidade latino-americana em questão - 4 créditos - 60 h
Amazônia - história, cultura e política internacional - 4 créditos - 60 h

Art. 2º - Além das disciplinas obrigatórias mencionadas, o aluno deverá compulsoriamente cursar uma das disciplinas optativas Economia Política Internacional ou Direito das Relações Internacionais.

Art. 3º - Este currículo é complementado por uma Dissertação de Mestrado à qual serão atribuídos 7 (sete) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 315 (trezentos e quinze) horas/aula. O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 735 (setecentos e trinta e cinco) horas/aula, correspondentes a 35 (trinta e cinco) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

4 (quatro) Disciplinas Obrigatórias - 16 -créditos - 240 h
1 (uma) disciplina optativa escolhida entre Economia Política Internacional e Direito das Relações Internacionais - 4 créditos-60 h
2 (duas) Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao Projeto de Pesquisa do aluno. -8 créditos -120 h
1 (uma) Disciplina Eletiva a ser cursada entre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES. - 4 créditos - 60 h
Dissertação- 7 créditos - 315 h

Art. 4º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 5º - O Curso terá a duração em meses: a) mínima: 12 (doze) meses b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 108/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 139/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.077795/02-25,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais permanentes e de consumo, feitas pelos diversos doadores descrito às fls. 49 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 142.373,03 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o *Hospital Universitário Antonio Pedro – HUAP*.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 109/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 137/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.077155/03-04,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais permanentes e de consumo, feitas pelos diversos doadores descrito às fls. 37 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 183.329,39 (cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) em material de consumo, e R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais) em material permanente, no valor total de R\$ 196.469,39 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro – HUAP.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 110/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 134/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.077000/03-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais permanentes e de consumo, feitas pelos diversos doadores descrito às fls. 57 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes e de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 414.058,73 (quatrocentos e quatorze mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro – HUAP.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 111/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o PADI-PROEX.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001947/03-08,,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação do material permanente, feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF, descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.159,70 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o PADI-PROEX – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
x.x.x.x.

RESOLUÇÃO Nº 112/2003

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPLAN.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 136/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006133/02-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.042,99 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 113/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o Gabinete do Reitor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 135/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000839/03-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pelo Professor Jorge Crichyno, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Gabinete do Reitor.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 114/2003

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Farmácia – Deptº de Bromatologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 143/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006094/02-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 563,07 (quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos), foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Farmácia – Departamento de Bromatologia.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 115/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o HUAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 142/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.077244/03-42

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações dos materiais de consumo, feitas pelos diversos doadores descrito às fls. 41 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais de consumo de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 128.330,99 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 117/2003

EMENTA: Doação de material permanente para o Instituto de Matemática – Pós-Graduação em Matemática.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 141/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000942/03-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pelo Professor Abramo Hefez, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Matemática – Pós-Graduação em Matemática.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 118/2003

EMENTA: Convênio entre a UFF e a Província Carmelitana de Santo Elias.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 115/03, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005310/02-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio celebrado em 27 de maio de 2003, entre a Universidade Federal Fluminense e a Província Carmelitana de Santo Elias, objetivando conceder estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de Serviço Social.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

INDICAÇÃO Nº 06/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelos Conselheiros EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO, RUTH HELENA DWECK e SILVIO EDUARDO G. GOMES.

Indica ao Presidente do Conselho Universitário a realização de um grande debate sobre a “Reforma de Previdência, com a participação do Ministro da Previdência, parlamentares e estudiosos da previdência social.

Este debate será dirigido a toda comunidade interna e externa da UFF.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2003

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em Exercício
#####